

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2010

Autoriza a filiação do Senado Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral) e dá outras providencias.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Senado Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à ASTRAL, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- comprovantes de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- II- estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;
- III- ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;
- IV- ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada;
- V- plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art. 3º O Presidente do Senado Federal designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da Astral, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria de Comunicação Social, para representar esta Casa Legislativa perante às Assembleias Gerais da associação.

Parágrafo único. É vedado ao servidor designado pela Presidência do Senado Federal assumir qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASTRAL.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotação específica consignada no orçamento do Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O canal institucional de televisão do Senado Federal foi criado em 5 de fevereiro de 1996, com a missão de "ampliar a transparência dos trabalhos do Poder Legislativo". A qualidade de programação, que surge como contraponto necessário ao conteúdo veiculado pelas emissoras comerciais, se encontra também presente em outras iniciativas do campo público de televisão, como a TV Câmara e a TV Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Essas emissoras e outras - são quase trinta canais de televisão ligadas a instituições legislativas do País - surgiram sob a égide da Lei do Cabo (Lei nº 8.977, de 6 de Janeiro de 1995). O instrumento previu a veiculação obrigatória de diversos canais públicos e estatais. Dentre as entidades previstas, destacam-se os Poderes Legislativos da federação. As operadoras do serviço são obrigadas a ofertar um canal compartilhado entre os legislativos municipal e estadual, um para a Câmara dos Deputados e outro para o Senado Federal.

Essa profusão de emissoras legislativas tem contribuído para aumentar a transparência dos atos dos poderes legislativos por todo o País e tem se configurado em importantes canais de participação da sociedade. Assistindo a esses canais, a população pode acompanhar de maneira integral e sem cortes, censura ou orientação política, não só as atividades de Plenário, mas também os andamentos dos demais trabalhos nas respectivas Casas, tais como audiências públicas em comissões e Comissões Parlamentares de Inquérito

(CPIs). Assim, a transparência que as Casas possuem atualmente deve ser creditada, em sua maior parte, às televisões e rádios legislativas que cobrem as atividades parlamentares. Dessa forma, a população acompanha diretamente e sem intermediários - quer seja emissoras comerciais ou do Executivo, que, por natureza, apresentam a informação com viés ou tendências editoriais - os trabalhos dos seus Deputados e Vereadores. Com essa cobertura, os canais legislativos têm mostrado praticar um jornalismo isento e verdadeiramente pluripartidário, colaborando, dessa maneira com o fortalecimento da democracia.

Com o intuito de levar a transparência a todos os legislativos do País surgiu, em 2003, a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral). A Associação promove também o intercâmbio técnico entre as entidades, se constituindo no núcleo técnico de suporte para a implantação e gestão dos canais legislativos. Promove seminários, cursos, palestras e treinamentos para os profissionais do setor e é responsável pela organização de arquivos, conteúdos de som e imagem, que podem ser compartilhados pelos associados.

Entendemos que a participação oficial do Senado Federal nessa associação é de fundamental importância, não só para os meios de comunicação desta Casa, mas, também para o fortalecimento da iniciativa brasileira de televisão e rádio legislativas. Nossas emissoras, TV e Rádio Senado, podem oferecer considerável aporte técnico e de conteúdo aos associados e a sociedade brasileira.

A inexistência de autorização legal para filiação à Astral impediu a subscrição do Senado Federal, bem como o pagamento de anuidade, no valor atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude de restrição da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência estabelece no parágrafo único do art. 33 que *"a transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada,*

de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora".

Por isso, em cumprimento aos requisitos legais, venho a oferecer o atual Projeto de Resolução do Senado, o qual se constituiria no "Ato de Autorização" necessário para filiação à Astral e para o pagamento das contribuições.

Pelos motivos apresentados, peço o apoio dos pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões em,

Senador Flexa Ribeiro